

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Portaria de Extensão n.º 6/2019 de 14 de fevereiro de 2019

Portaria de extensão da alteração ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sectores de Construção Civil e Blocos e Vigas, Massas Asfálticas e Agregados e Similares)

A alteração ao contrato coletivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sectores de Construção Civil e Blocos e Vigas, Betão, Massas Asfálticas e Agregados e Similares), publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 111, de 12 de junho de 2018, abrange as relações de trabalho entre as entidades empregadoras associadas na Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada que se dediquem às atividades de construção civil e blocos e vigas, betão, massas asfálticas e agregados e similares, ou que, não se dedicando principalmente àquela atividade, tenham ao seu serviço trabalhadores com funções predominantes correspondentes às definidas para as categorias profissionais previstas na convenção e, por outro lado, aos trabalhadores ao serviço daquelas empresas representados pelo Sindicato das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, que exerçam as funções correspondentes às categorias profissionais naquele previstas.

Ainda que as partes signatárias não tenham expressamente requerido a extensão, na área e âmbito de aplicação da convenção - ilhas de São Miguel e Santa Maria - existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem as atividades abrangida e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelo sindicato outorgante. Por outro lado, nas ilhas do Faial, do Pico, das Flores e do Corvo, as condições laborais nas referidas atividades não se encontram reguladas por qualquer outra convenção.

Com efeito, os elementos disponíveis nos anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2016, indicam que no âmbito geográfico e profissional da convenção, o universo laboral é constituído por 2542 entidades empregadoras e 2375 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 96,9% homens e 3,07% mulheres.

Considerando que a convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial, atualizando-se as remunerações devidas dos Quadros de Pessoal que apresentavam valores inferiores ao valor da remuneração mínima mensal garantida na Região em 2018. De acordo com os dados analisados apurou-se que dos 1691 TCO a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 27,62%, auferem remunerações superiores às convencionais, 41,63% auferem remunerações iguais às convencionais, e 30,75% auferem remunerações inferiores às convencionais. A atualização das remunerações representa um acréscimo na ordem dos 0,48% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres esse impacto é na ordem dos 2,37%.

Tendo em consideração a identidade económica e social das situações laborais na área correspondente às ilhas do Faial, do Pico, das Flores e do Corvo, procede-se à extensão da convenção às relações de trabalho que, nessas áreas geográficas, se integrem nas atividades abrangidas.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, é conferida eficácia retroativa à tabela salarial que, tendo em conta a data do depósito da alteração à convenção, produz efeitos ao início do mês em causa.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector, sendo, contudo, a preocupação dominante a de realizar a igualdade de tratamento por via da extensão.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do trabalho, com a publicação do aviso e do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 9, de 11 de janeiro de 2019, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de agosto, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - A alteração ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sectores de Construção Civil e Blocos e Vigas, Betão, Massas Asfálticas e Agregados e Similares), publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 111, de 12 de junho de 2018 é tornada extensiva, nas ilhas de São Miguel e de Santa Maria:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às atividades abrangidas pela convenção, nomeadamente, a atividade de construção civil, blocos e vigas, betão, massas asfálticas e agregados e similares, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às atividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

2 - A alteração ao contrato coletivo de trabalho referido no número anterior é tornada extensiva na área geográfica correspondente às ilhas do Faial, do Pico, das Flores e do Corvo às entidades empregadoras que prossigam as atividades económicas abrangidas pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados ou não nas associações signatárias.

Artigo 2.º

- 1 - A presente portaria de extensão entra em vigor com a sua publicação no *Jornal Oficial*.
- 2 - A tabela salarial produz efeitos a partir do dia 1 de junho de 2018.

3 - Os encargos resultantes da retroatividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início ao mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroatividade ou fração, até ao limite de seis.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, 29 de janeiro de 2019. O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.